

				<p>Agente Vistor – Nível II</p> <p>a) Categoria 1</p>	QAV 6	<p>Mediante promoção.</p> <p>Enquadramento por promoção nos termos do artigo 15 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso superior ou curso de pós graduação compreendendo programas de especialização ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo durante a permanência no Nível I, que visem o aprimoramento e o desenvolvimento de competências institucionais e individuais, correlacionados com o cargo efetivo ou a natureza das atividades desenvolvidas, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, observadas as disposições do artigo 17 desta lei.</p>
				b) Categoria 2	QAV 7	<p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 14, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo (dois) anos na Categoria.</p>
				c) Categoria 3	QAV 8	<p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 14, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo (dois) anos na Categoria.</p>

7